

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ENTRE 2020 E 2023: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS DADOS OFICIAIS

*SEXUAL VIOLENCE AGAINST WOMEN IN THE STATE OF RIO DE JANEIRO
FROM 2020 TO 2023: A CRITICAL ANALYSIS OF OFFICIAL DATA*

Daniella Massardi Marques Martins¹

RESUMO

A violência sexual contra mulheres constitui grave violação de direitos humanos e problema público atravessado por desigualdades de gênero, raça, idade e território. O artigo, realizado no âmbito do Programa de Iniciação Científica da Universidade Iguaçu (UNIG), busca analisar os registros oficiais de estupro, estupro de vulnerável, importunação sexual e assédio sexual no estado do Rio de Janeiro entre 2020 e 2023. Adota-se pesquisa qualitativa e quantitativa, de caráter descritivo e analítico, baseada em revisão bibliográfica, legislação e dados secundários produzidos pelo Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, com apoio de informações do Atlas da Violência e do DataSenado. Os resultados apontam redução dos registros em 2020, seguida de crescimento relevante nos anos posteriores. Entre 2020 e 2023, os registros de estupro passaram de 1.332 para 1.558, os de estupro de vulnerável de 2.754 para 3.201, os de importunação sexual de 992 para 2.227 e os de assédio sexual de 130 para 298. A variação não pode ser interpretada exclusivamente como aumento da incidência, pois também pode refletir mudanças legislativas, reabertura dos serviços, maior conscientização e ampliação das denúncias. Conclui-se que o enfrentamento exige políticas integradas de prevenção, acolhimento, saúde, segurança pública, educação e produção contínua de dados, com atenção especial às meninas, às mulheres negras e aos territórios mais vulneráveis.

Palavras-chave: violência sexual; mulheres; desigualdade de gênero; Rio de Janeiro; políticas públicas.

ABSTRACT

Sexual violence against women constitutes a serious violation of human rights and a public issue shaped by inequalities related to gender, race, age, and territory. This article, developed within the Scientific Initiation Program of Universidade Iguaçu

¹ Bacharela em Direito pela Universidade Iguaçu (UNIG), onde cursou a graduação entre 2021 e 2026. Possui experiência profissional na área jurídica, com atuação na advocacia e na Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro. Participou do Programa de Iniciação Científica da Universidade Iguaçu (UNIG), desenvolvendo pesquisa sobre violência sexual contra mulheres no Estado do Rio de Janeiro, com enfoque nos direitos humanos, nas desigualdades de gênero e nas políticas públicas de enfrentamento à violência. Desenvolveu, ainda, pesquisa acadêmica sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635 (ADPF das Favelas), com ênfase na proteção aos direitos humanos no controle da atividade policial em comunidades fluminenses.

(UNIG), aims to analyze official records of rape, rape of a vulnerable person, sexual harassment in public spaces, and workplace sexual harassment in the state of Rio de Janeiro between 2020 and 2023. The study adopts a qualitative and quantitative, descriptive, and analytical approach, based on a literature review, legislation, and secondary data produced by the Rio de Janeiro State Institute of Public Security, supported by information from the Atlas of Violence and DataSenado. The results indicate a decline in records in 2020 followed by substantial growth in subsequent years. From 2020 to 2023, rape records increased from 1,332 to 1,558, rape of vulnerable persons from 2,754 to 3,201, sexual harassment in public spaces from 992 to 2,227, and workplace sexual harassment from 130 to 298. These variations cannot be interpreted solely as a rise in incidence, as they may also reflect legal changes, reopening of services, greater awareness, and increased reporting. The article concludes that effective responses require integrated policies involving prevention, victim support, health care, public security, education, and continuous data production, with special attention to girls, Black women, and vulnerable territories.

Keywords: sexual violence; women; gender inequality; Rio de Janeiro; public policies.

INTRODUÇÃO

A violência sexual contra mulheres não se resume à prática de atos individuais isolados. Trata-se de fenômeno social e jurídico relacionado à distribuição desigual de poder entre homens e mulheres, à naturalização do controle sobre o corpo feminino e às barreiras que dificultam o reconhecimento, a denúncia e a responsabilização das agressões. Seus efeitos alcançam a integridade física e psicológica das vítimas, a vida familiar, a permanência nos estudos e no trabalho, a liberdade de circulação e o exercício da cidadania.

A compreensão da violência sexual como expressão da desigualdade de gênero exige superar explicações centradas exclusivamente na conduta do agressor ou na vulnerabilidade individual da vítima. A categoria gênero permite observar como diferenças socialmente construídas são convertidas em hierarquias, expectativas e relações de dominação. Para Scott, gênero é elemento constitutivo das relações sociais e forma primária de significação do poder. Nessa perspectiva, a violência sexual atua como mecanismo de disciplina, intimidação e limitação da autonomia feminina.²

No estado do Rio de Janeiro, os registros de ocorrência permitem identificar a persistência de diferentes formas de violência sexual, entre elas estupro, estupro de vulnerável, tentativa de estupro, importunação sexual e assédio sexual. Os números,

² SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

contudo, devem ser interpretados com cautela. Eles representam fatos levados ao conhecimento das instituições policiais, e não a totalidade das violências ocorridas. Vergonha, medo, dependência econômica, vínculo afetivo com o agressor, descrédito institucional e ausência de serviços próximos contribuem para a subnotificação.

O período de 2020 a 2023 é particularmente relevante. O ano de 2020 foi marcado pelas restrições de circulação e pelo funcionamento excepcional de serviços públicos em razão da pandemia de covid-19. Nos anos seguintes, houve reabertura gradual das instituições, retomada da mobilidade social e maior circulação de informações sobre canais de denúncia. Por isso, uma redução em 2020 e o crescimento posterior dos registros não autorizam conclusões automáticas sobre a incidência real dos crimes.

O problema de pesquisa consiste em compreender quais tendências podem ser identificadas nos registros de violência sexual contra mulheres no estado do Rio de Janeiro entre 2020 e 2023 e quais limites devem orientar sua interpretação. O objetivo geral é analisar criticamente os dados oficiais do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Como objetivos específicos, pretende-se: apresentar o marco teórico e jurídico da violência sexual; organizar a evolução dos registros no período; examinar perfis, vínculos e espaços de ocorrência; e discutir implicações para as políticas públicas.

A hipótese adotada é a de que o crescimento observado após 2020 decorre de fatores múltiplos: possível aumento de determinadas formas de violência, retomada da circulação em espaços públicos, maior conhecimento da legislação, aperfeiçoamento dos registros e ampliação da disposição para denunciar. O artigo sustenta que os dados administrativos são indispensáveis para o planejamento estatal, mas não podem ser lidos sem considerar a subnotificação, as mudanças institucionais e as desigualdades que influenciam o acesso à rede de proteção.

A pesquisa possui relevância acadêmica e social porque articula teoria de gênero, direitos humanos e análise empírica. Ao transformar registros dispersos em uma leitura comparativa, busca-se contribuir para políticas capazes de combinar prevenção, atendimento humanizado, responsabilização, educação e produção de informações qualificadas.

2 METODOLOGIA E LIMITES DA PESQUISA

A pesquisa adota abordagem mista, qualitativa e quantitativa, com finalidade descritiva e analítica. A dimensão quantitativa consiste na sistematização dos registros oficiais relativos a estupro, estupro de vulnerável, importunação sexual e assédio sexual entre 2020 e 2023. A dimensão qualitativa envolve a interpretação desses dados à luz da literatura sobre gênero, violência e direitos humanos e do marco jurídico brasileiro.

A principal fonte empírica são as edições do Dossiê Mulher produzidas pelo Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, com base nos registros de ocorrência da Secretaria de Estado de Polícia Civil. Para o ano de 2020, utilizou-se o Dossiê Mulher 2021; para 2021, o Dossiê Mulher 2022; para 2022, o Dossiê Mulher 2023; e, para 2023, o Dossiê Mulher 2024. Também foram consultados o Atlas da Violência 2024 e as pesquisas do DataSenado, utilizados como elementos de contextualização nacional e estadual.

Os dados foram organizados em série temporal, observando-se variação absoluta e percentual. A escolha dos quatro delitos decorre de sua presença contínua nos relatórios e de sua capacidade de representar diferentes dinâmicas: violência com emprego de constrangimento grave; violência contra pessoas vulneráveis; práticas libidinosas sem consentimento em espaços diversos; e constrangimento sexual associado, em regra, a relações hierárquicas ou de ascendência.

Há limites importantes. Primeiro, registros policiais não equivalem à prevalência real. Uma mesma pessoa pode aparecer em mais de uma ocorrência, e fatos ocorridos em determinado ano podem ser comunicados posteriormente. Segundo, alterações legislativas e classificatórias modificam a forma de registrar condutas. A importunação sexual foi tipificada pela Lei nº 13.718/2018, o que influencia a série histórica e a conscientização social. Terceiro, a pandemia afetou a mobilidade, o funcionamento dos serviços e as possibilidades de denúncia.

Também não se pretende estabelecer relação causal direta entre políticas específicas e a variação dos registros. O estudo identifica tendências e fórmula interpretações plausíveis, mas reconhece a necessidade de pesquisas complementares

com microdados, entrevistas, estudos territoriais e informações da saúde, assistência social, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário.

3 GÊNERO, PATRIARCADO E VIOLÊNCIA SEXUAL

3.1 Gênero como categoria de análise

A distinção entre sexo e gênero foi fundamental para demonstrar que os papéis atribuídos a homens e mulheres não resultam apenas de características biológicas. Eles são produzidos e reproduzidos por instituições, normas, práticas culturais e relações econômicas. Scott³ propõe gênero como categoria histórica e relacional, permitindo compreender tanto a organização simbólica das diferenças quanto sua utilização para legitimar relações de poder.

Essa abordagem afasta a ideia de que a violência sexual seria consequência inevitável de desejos individuais ou de conflitos privados. Ao contrário, evidencia-se um ambiente cultural no qual a masculinidade pode ser associada à iniciativa, ao domínio e à insistência, enquanto das mulheres se espera passividade, disponibilidade ou tolerância. Tais expectativas dificultam o reconhecimento do consentimento como manifestação livre, atual e revogável.

Chauí define a violência como processo que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas, reduzindo sujeitos à condição de objetos. Aplicada ao tema, essa formulação permite compreender a violência sexual como negação da autonomia corporal.⁴ A vítima deixa de ser reconhecida como sujeito capaz de decidir sobre seu corpo e passa a ser tratada como objeto de apropriação, controle ou satisfação alheia.⁵

A dominação masculina também atua de forma simbólica. Bourdieu demonstra que estruturas de dominação podem ser incorporadas às percepções e práticas cotidianas, fazendo com que desigualdades pareçam naturais.⁶ Na violência sexual, isso se expressa na culpabilização da vítima, na avaliação de sua roupa, comportamento ou vida sexual e na tolerância social a condutas invasivas.

³ SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

⁴ CHAUI, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. São Paulo: Moderna, 1985.

⁵ Idem.

⁶ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

3.2 Interseccionalidade e vulnerabilidades diferenciadas

As mulheres não vivenciam a violência de modo uniforme. Raça, idade, deficiência, classe, território, orientação sexual e identidade de gênero influenciam a exposição ao risco e o acesso à proteção. Crenshaw utiliza o conceito de interseccionalidade para demonstrar que diferentes sistemas de desigualdade se combinam, produzindo experiências específicas que não podem ser explicadas pela análise isolada de gênero ou raça.⁷

No caso da violência sexual, meninas e adolescentes aparecem de forma expressiva nos registros de estupro de vulnerável. Mulheres negras enfrentam, além do sexismo, efeitos do racismo estrutural, da desigualdade socioeconômica e da menor disponibilidade de serviços em determinados territórios. Mulheres com deficiência podem depender de cuidadores e encontrar barreiras de comunicação. Essas diferenças exigem respostas estatais específicas e acessíveis.

A perspectiva interseccional impede que políticas públicas sejam formuladas a partir de uma mulher abstrata e homogênea. A produção de dados deve permitir cruzamentos por idade, raça, deficiência, vínculo com o agressor e região. Sem esse detalhamento, corre-se o risco de invisibilizar grupos que enfrentam maior violência ou maior dificuldade para acessar a rede.

4 MARCO JURÍDICO DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES

A Constituição da República de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado, assegura igualdade entre homens e mulheres e determina que o Estado crie mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. A violência sexual viola, simultaneamente, direitos à liberdade, à integridade física e psicológica, à igualdade, à saúde, à intimidade e à autonomia.

No plano internacional, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher impõem deveres de prevenção, investigação, punição e reparação. A Convenção de Belém do Pará reconhece que a violência contra a

⁷ CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

mulher constitui violação de direitos humanos e manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens.

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, define a violência sexual como qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, bem como condutas que limitem ou anulem seus direitos sexuais e reprodutivos. Embora a lei tenha foco na violência doméstica e familiar, sua definição contribuiu para ampliar a compreensão jurídica do fenômeno.⁸

No Código Penal, o estupro está previsto no art. 213 e envolve constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou praticar ou permitir outro ato libidinoso. O estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A, protege pessoas menores de 14 anos e outras situações legalmente reconhecidas de vulnerabilidade. A tutela penal independe de suposta experiência sexual anterior da vítima e exige interpretação compatível com a proteção integral de crianças e adolescentes.

A Lei nº 13.718/2018 inseriu o crime de importunação sexual no art. 215-A do Código Penal, abrangendo a prática de ato libidinoso contra alguém e sem sua anuência, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.⁹ A mudança respondeu à insuficiência do enquadramento anterior como contravenção penal e deu maior visibilidade a condutas recorrentes em transportes, vias públicas, eventos e outros espaços.

O assédio sexual, previsto no art. 216-A do Código Penal, pressupõe constrangimento com finalidade de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. A existência dessa relação específica diferencia o assédio de outras formas de violência sexual, embora na linguagem social o termo seja utilizado de maneira mais ampla.

A existência de normas penais, contudo, não é suficiente. A proteção efetiva depende de atendimento de saúde, preservação de vestígios, acesso à contracepção de emergência e profilaxias, acolhimento psicossocial, orientação jurídica e investigação

⁸ BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

⁹ BRASIL. **Lei nº 13.718**, de 24 de setembro de 2018. Altera o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

livre de estereótipos. A resposta estatal deve evitar a revitimização, isto é, a repetição desnecessária de relatos, julgamentos morais e práticas institucionais que ampliem o sofrimento.

5 ANÁLISE DOS DADOS DE 2020 A 2023

5.1 Evolução dos registros

A Tabela 1 organiza os registros de quatro modalidades de violência sexual contra mulheres e meninas no estado do Rio de Janeiro. Os dados revelam comportamentos distintos, mas uma tendência comum: redução ou patamar baixo em 2020 e crescimento nos anos posteriores, com pequenas oscilações em 2023.

Delito	2020	2021	2022	2023	Variação 2020-2023
Estupro	1.332	1.327	1.469	1.558	+17,0%
Estupro de vulnerável	2.754	3.102	3.438	3.201	+16,2%
Importunação sexual	992	1.189	1.642	2.227	+124,5%
Assédio sexual	130	151	314	298	+129,2%

Fonte: elaboração própria com base nos Dossiês Mulher 2021, 2022, 2023 e 2024, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.¹⁰

Os registros de estupro passaram de 1.332 em 2020¹¹ para 1.558 em 2023, crescimento de aproximadamente 17%. O número mais baixo foi observado em 2021, com 1.327 vítimas, seguido de aumento em 2022 e 2023. Mesmo com a elevação, o Dossiê Mulher 2024 informa que os números de 2023 permaneceram abaixo de parte do período anterior à pandemia.

No estupro de vulnerável, o crescimento foi de 2.754 registros em 2020 para 3.201 em 2023. O pico do período ocorreu em 2022, com 3.438 vítimas.¹² A redução de 6,9% em 2023 não elimina a gravidade do quadro, pois o estupro de vulnerável

¹⁰ INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Dossiê Mulher 2021. Rio de Janeiro: ISP, 2021; INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Dossiê Mulher 2022. Rio de Janeiro: ISP, 2022; INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Dossiê Mulher 2023. 18. ed. Rio de Janeiro: ISP, 2023; INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Dossiê Mulher 2024. 19. ed. Rio de Janeiro: ISP, 2024.

¹¹ Op. Cit.

¹² INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Dossiê Mulher 2022. Rio de Janeiro: ISP, 2022.

permaneceu numericamente superior ao estupro em todos os anos analisados. A predominância desse delito evidencia a necessidade de proteção específica de crianças e adolescentes e de mecanismos de identificação em escolas, unidades de saúde e serviços de assistência.

A importunação sexual apresentou a maior expansão absoluta: passou de 992 registros em 2020¹³ para 2.227 em 2023¹⁴, aumento de 124,5%. Parte dessa elevação pode estar associada à consolidação do tipo penal criado em 2018, ao maior conhecimento social sobre a conduta e à retomada do uso de transportes, estabelecimentos comerciais, instituições de ensino e espaços de convivência após as restrições sanitárias.

O assédio sexual cresceu de 130 registros em 2020 para 298 em 2023, variação de 129,2%. Houve forte aumento em 2022, quando foram contabilizadas 314 vítimas, seguido de pequena redução em 2023. A baixa quantidade absoluta não deve ser confundida com baixa ocorrência, pois relações de trabalho marcadas por dependência econômica, medo de retaliação e dificuldade probatória podem desencorajar denúncias.

A comparação demonstra que crimes praticados em espaços de circulação e relações institucionais registraram crescimento proporcional superior ao estupro e ao estupro de vulnerável. Essa diferença reforça a necessidade de políticas que alcancem não apenas o ambiente doméstico, mas também transportes, escolas, universidades, locais de trabalho, serviços públicos e espaços de lazer.

5.2 Efeitos da pandemia e interpretação da série

O ano de 2020 não pode ser utilizado como simples referência neutra. As medidas de isolamento reduziram a circulação em espaços públicos, alteraram rotinas de trabalho e estudo e limitaram o funcionamento presencial de delegacias, escolas, unidades de saúde e serviços especializados. Para determinadas vítimas, especialmente crianças e mulheres que conviviam com o agressor, a permanência no domicílio ampliou a exposição e, simultaneamente, reduziu as oportunidades de pedir ajuda.

¹³ INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Dossiê Mulher 2021. Rio de Janeiro: ISP, 2021.

¹⁴ INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Dossiê Mulher 2024. 19. ed. Rio de Janeiro: ISP, 2024.

Assim, a queda ou o menor número de registros pode representar redução de algumas ocorrências, mas também dificuldade de acesso às instituições. A reabertura dos serviços e a retomada da mobilidade podem ter produzido aumento das denúncias represadas. Campanhas públicas, cobertura jornalística, disseminação de informações em redes sociais e maior compreensão dos tipos penais também podem ter contribuído para a elevação dos registros.

A análise responsável deve evitar dois erros opostos. O primeiro é afirmar que todo aumento decorre exclusivamente do agravamento da violência. O segundo é presumir que o crescimento se explica apenas pela melhora das denúncias. Os dados administrativos registram a interação entre ocorrência, reconhecimento, capacidade de nomear a violência, acesso ao serviço, qualidade do atendimento e decisão de formalizar a comunicação.

5.3 Perfil, vínculo com o agressor e local dos fatos

Os relatórios do ISP demonstram que a violência sexual possui perfis distintos conforme o delito. Em 2022, por exemplo, foram registradas 1.469 mulheres vítimas de estupro e 3.438 vítimas de estupro de vulnerável. As taxas estaduais foram de 16,1 e 37,7 por 100 mil mulheres, respectivamente. A concentração do estupro de vulnerável entre crianças e adolescentes revela que a idade é elemento central da política de prevenção.

Na importunação sexual, o Dossiê Mulher 2023 registrou 1.641 vítimas em 2022. Mulheres de 18 a 29 anos representaram 35,8% dos casos, mulheres negras 50,1% e mulheres solteiras 67,4%.¹⁵ Quase metade das vítimas não possuía vínculo prévio com o autor. Transportes coletivos, estabelecimentos comerciais e instituições de ensino aparecem entre os locais mencionados, ao lado das residências.

Em 2023, a Região Metropolitana concentrou 71,1% dos registros de estupro, 70% dos casos de estupro de vulnerável e 73,1% das ocorrências de importunação sexual.¹⁶ A concentração absoluta acompanha a distribuição populacional, razão pela qual também é necessário observar taxas. O Dossiê Mulher 2024 apontou taxas elevadas

¹⁵ INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Dossiê Mulher 2023. 18. ed. Rio de Janeiro: ISP, 2023.

¹⁶ INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Dossiê Mulher 2024. 19. ed. Rio de Janeiro: ISP, 2024.

de estupro e estupro de vulnerável na Costa Verde e de importunação sexual no Centro-Sul Fluminense e na Costa Verde.¹⁷

Esses resultados demonstram que o planejamento não pode se limitar ao número total estadual. Municípios com população menor podem apresentar taxas proporcionalmente mais altas e enfrentar menor oferta de serviços especializados. A interiorização da rede, o transporte para atendimento e a formação de profissionais locais são medidas essenciais para evitar que a proteção dependa da proximidade com a capital.

6 SUBNOTIFICAÇÃO, REVITIMIZAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA

A violência sexual é marcada por elevada subnotificação. Muitas vítimas não identificam imediatamente a conduta como crime, sobretudo quando o autor é parceiro, familiar, empregador, professor ou pessoa conhecida. Outras temem não ser acreditadas, sofrer exposição pública ou enfrentar retaliações. A demora em denunciar não reduz a credibilidade do relato e deve ser compreendida à luz dos efeitos traumáticos e das condições concretas de segurança.

A pesquisa DataSenado de 2023 indicou que 30% das brasileiras declararam já ter sofrido violência doméstica ou familiar provocada por homem ao longo da vida.¹⁸ Na divulgação estadual de 2024, o índice declarado no Rio de Janeiro alcançou 36%, acima da média nacional.¹⁹ Embora os dados não se restrinjam à violência sexual, ajudam a dimensionar o ambiente mais amplo de violência de gênero e a distância entre experiências vividas e registros policiais.

O atendimento institucional pode favorecer ou impedir a continuidade da denúncia. Perguntas culpabilizadoras, repetição excessiva do relato, ausência de privacidade, descrédito e demora na realização de exames produzem revitimização. A vítima pode abandonar o procedimento ou evitar novas buscas por ajuda. Por isso, a qualificação dos profissionais deve incluir perspectiva de gênero, escuta protegida, atendimento de crianças e adolescentes e compreensão dos efeitos do trauma.

¹⁷ Idem.

¹⁸ SENADO FEDERAL. Instituto de Pesquisa DataSenado. Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher. Brasília, DF: Senado Federal, 2023.

¹⁹ SENADO FEDERAL. Instituto de Pesquisa DataSenado. Pesquisa Estadual de Violência contra a Mulher 2024: Rio de Janeiro. Brasília, DF: Senado Federal, 2024.

A integração entre segurança pública, saúde, assistência social, educação, Ministério Público, Defensoria e Judiciário é indispensável. A entrada da vítima pela unidade de saúde não pode significar perda do acesso à proteção jurídica; do mesmo modo, o registro policial deve gerar encaminhamento efetivo para saúde e assistência. Protocolos intersetoriais e fluxos claros reduzem deslocamentos, repetição de narrativas e descontinuidade do atendimento.

A produção de provas também exige atenção. Serviços de saúde devem estar preparados para acolhimento imediato, preservação de vestígios e oferta dos cuidados previstos nas normas sanitárias. O direito ao atendimento não pode depender da apresentação prévia de boletim de ocorrência. A prioridade deve ser a proteção integral da vítima, sem transformar o cuidado em instrumento de coerção para denunciar.

7 IMPLICAÇÕES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Os dados analisados apontam a necessidade de políticas públicas permanentes, e não apenas campanhas episódicas. O crescimento dos registros de importunação e assédio sexual exige ações em transportes, instituições de ensino e ambientes de trabalho. Protocolos de denúncia, canais seguros, proteção contrarretaliação e responsabilização administrativa devem complementar a resposta penal.

No campo educacional, a prevenção deve trabalhar respeito, consentimento, igualdade e identificação de situações de violência. Em relação a crianças e adolescentes, profissionais da educação e da saúde precisam reconhecer sinais, cumprir deveres de comunicação e atuar sem exposição indevida da vítima. A educação em direitos não estimula a sexualização precoce; ao contrário, oferece instrumentos de autoproteção e busca de ajuda.

A rede de atendimento deve ser territorializada. Delegacias especializadas possuem papel relevante, mas não podem ser a única porta de entrada. Delegacias comuns, unidades básicas de saúde, hospitais, centros de referência, escolas e serviços de assistência precisam estar capacitados. Nos municípios sem equipamentos especializados, devem existir fluxos regionais, transporte e atendimento remoto complementar, sem substituir o acolhimento presencial quando necessário.

A análise territorial também recomenda alocação de recursos conforme taxas e vulnerabilidades, e não apenas números absolutos. Regiões com menor população podem apresentar incidência proporcional elevada. A política deve considerar distância dos serviços, cobertura de internet, transporte público, disponibilidade de profissionais e presença de comunidades rurais, periféricas e tradicionais.

Outro eixo é a produção de dados integrados. Registros policiais devem dialogar, com proteção de dados pessoais, com notificações de saúde, atendimentos da assistência social e informações do sistema de justiça. A integração não significa criar cadastros indiscriminados, mas permitir diagnósticos que identifiquem repetição da violência, lacunas de atendimento e tempo de resposta institucional.

Recomenda-se que os relatórios públicos mantenham séries históricas estáveis e ofereçam informações desagregadas por raça, idade, deficiência, município, vínculo com o autor, local e tempo entre fato e comunicação. Também é importante publicar notas metodológicas claras, pois mudanças de classificação podem ser confundidas com alterações reais da violência.

Por fim, políticas de autonomia econômica são relevantes para romper ciclos de violência. Dependência financeira, moradia compartilhada e ausência de rede de apoio podem impedir o afastamento do agressor ou a continuidade da denúncia. Qualificação profissional, acesso a benefícios, acolhimento temporário e prioridade em programas habitacionais devem integrar a resposta.

8 DISCUSSÃO CRÍTICA

A leitura da série de 2020 a 2023 confirma que a violência sexual permanece um problema estrutural no Rio de Janeiro. Entretanto, o aspecto mais relevante não é apenas a elevação numérica. Os dados revelam diferentes espaços e relações de poder: a vulnerabilidade de crianças, a exposição de jovens em espaços públicos, a hierarquia no trabalho e a concentração de serviços e registros na Região Metropolitana.

O crescimento de 124,5% na importunação sexual e de 129,2% no assédio sexual exige interpretação específica. A tipificação recente da importunação ampliou a capacidade de nomear práticas antes banalizadas. No assédio, o crescimento pode indicar maior disposição para denunciar, mas a dependência econômica continua

produzindo silêncio. Em ambos, a existência do tipo penal não elimina relações culturais que naturalizam insistência, contato não consentido e abuso de poder.

O estupro de vulnerável merece prioridade. Mesmo com redução em 2023, foram 3.201 registros, mais que o dobro dos estupros registrados no mesmo ano.²⁰ A prevenção depende de adultos e instituições capazes de identificar sinais, pois muitas vítimas não conseguem compreender ou relatar a violência. Políticas focadas apenas em orientação para que a criança se proteja deslocam indevidamente a responsabilidade; a obrigação central pertence aos adultos, ao Estado e à rede de proteção.

A desigualdade racial precisa ocupar posição central na agenda. A presença expressiva de mulheres negras nos registros de importunação sexual deve ser relacionada ao racismo estrutural, à maior exposição a deslocamentos longos, empregos precários e territórios com menor proteção institucional. A universalidade formal da política não garante igualdade material de acesso.

Também é necessário evitar o uso punitivista dos dados como resposta única. A responsabilização é indispensável, mas a política criminal atua depois da violência e enfrenta limitações probatórias. Prevenção, educação, saúde, assistência e transformação institucional não são medidas secundárias: constituem condições para reduzir a ocorrência, ampliar a confiança e impedir a revitimização.

A qualidade do dado é parte da política pública. Sem registros completos e comparáveis, o Estado perde capacidade de planejar. Ao mesmo tempo, a divulgação deve ser acompanhada de explicações metodológicas, para que aumentos não sejam automaticamente interpretados como fracasso das políticas nem reduções como sucesso. Em determinados contextos, maior número de registros pode revelar maior confiança e acesso à rede.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo analisou os registros oficiais de violência sexual contra mulheres no estado do Rio de Janeiro entre 2020 e 2023. A série revelou crescimento dos registros de estupro, estupro de vulnerável, importunação sexual e assédio sexual quando

²⁰ INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Dossiê Mulher 2021. Rio de Janeiro: ISP, 2021.

comparados os extremos do período. O aumento foi especialmente intenso nos crimes de importunação e assédio sexual.

Os resultados não devem ser explicados por uma única causa. A pandemia e as restrições de 2020 afetaram a ocorrência, a mobilidade e o acesso às instituições. Nos anos posteriores, a retomada dos serviços, a maior conscientização, a consolidação de tipos penais e a disposição para denunciar podem ter influenciado os números. Por isso, registros policiais são indicadores essenciais, mas incompletos.

A análise também demonstrou a necessidade de atenção às meninas e adolescentes, às mulheres negras e às desigualdades territoriais. O elevado número de estupros de vulneráveis exige fortalecimento da proteção integral. A presença da violência em transportes, escolas, locais de trabalho e residências impõe políticas que ultrapassem uma única porta de entrada.

Conclui-se que o enfrentamento da violência sexual deve articular prevenção, educação, saúde, assistência, segurança pública, acesso à justiça e autonomia econômica. A resposta deve ser humanizada, intersetorial e orientada por dados desagregados. A proteção efetiva depende não apenas de ampliar punições, mas de transformar práticas institucionais e culturais que silenciam vítimas e naturalizam o controle sobre o corpo feminino.

Como agenda futura, recomenda-se ampliar a pesquisa com microdados municipais, taxas por faixa etária e raça, análise do tempo entre o fato e a comunicação e comparação com notificações do sistema de saúde. Estudos qualitativos com profissionais e usuárias da rede também podem revelar obstáculos que os registros administrativos, isoladamente, não conseguem demonstrar.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.718**, de 24 de setembro de 2018. Altera o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília, DF: Ipea; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. São Paulo: Moderna, 1985.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Dossiê Mulher 2021**. Rio de Janeiro: ISP, 2021.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Dossiê Mulher 2022**. Rio de Janeiro: ISP, 2022.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Dossiê Mulher 2023**. 18. ed. Rio de Janeiro: ISP, 2023.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Dossiê Mulher 2024**. 19. ed. Rio de Janeiro: ISP, 2024.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**: Convenção de Belém do Pará. Belém: OEA, 1994.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Nova York: ONU, 1979.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SENADO FEDERAL. **Instituto de Pesquisa DataSenado**. Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher. Brasília, DF: Senado Federal, 2023.

SENADO FEDERAL. Instituto de Pesquisa DataSenado. **Pesquisa Estadual de Violência contra a Mulher 2024**: Rio de Janeiro. Brasília, DF: Senado Federal, 2024.